Classificação dos Contratos

ANTONIO CLÁUDIO NETO

PLANO DE ENSINO

TÓPICO GERADOR

Contrato é lei entre as partes: garantias contratuais.

META DE COMPREENSÃO

Categorizar a teoria geral dos contratos a partir da legislação aplicável, conceito, princípios, formação, interpretação, efeitos e extinção dos contratos;

EMENTA

Contrato: conceitos e princípios aplicáveis às relações contratuais.

Notas iniciais

- Surgem a partir da análise de qualidades contratuais.
- Critérios de diversas naturezas.
- Atribui segurança jurídica aos critérios de decidibilidade.
- Crítica ao artificialismo das dicotomias.

Classificações

Quanto aos direitos e deveres das partes envolvidas

PRESTAÇÕES

- UNILATERAL: obriga uma das partes.
- BILATERAL: obriga ambas as partes.
- PLURILATERAL: envolve várias partes.

"SINALAGMA"
RECIPROCIDADE
ENTRE AS
PRESTAÇÕES

Código Civil de 2002

TÍTULO VII

Dos Atos Unilaterais

CAPÍTULO I

Da Promessa de Recompensa

Art. 854. Aquele que, por anúncios públicos, se comprometer a recompensar, ou gratificar, a quem preencha certa condição, ou desempenhe certo serviço, contrai obrigação de cumprir o prometido.

Código Civil de 2002



Art. 684. Quando a cláusula de irrevogabilidade for condição de um negócio bilateral, ou tiver sido estipulada no exclusivo interesse do mandatário, a revogação do mandato será ineficaz.

Quanto ao sacrifício patrimonial das partes

"ONEROSIDADE"

- ONEROSO: todos os contratantes são onerados.
- GRATUITO: apenas uma das partes é onerada.

SINALAGMÁTICO

EX. CONTRATO DE HOSPEDAGEM.

PRESTAÇÕES

EX. "DOAÇÃO".

"NÃO TEM CONTRAPRESTAÇÃO"

Código Civil de 2002

Art. 805. Sendo o contrato a título oneroso, pode o credor, ao contratar, exigir que o rendeiro lhe preste garantia real, ou fidejussória.

Código Civil de 2002



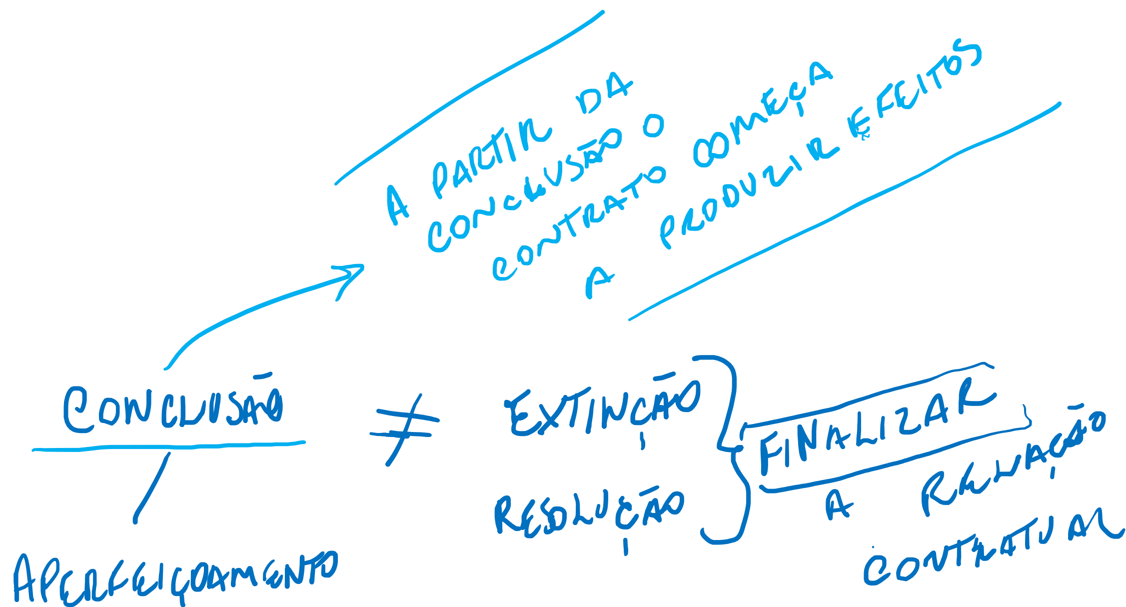
Art. 879. Se aquele que indevidamente recebeu um imóvel o tiver alienado em boa-fé, por título oneroso, responde somente pela quantia recebida; mas, se agiu de má-fé, além do valor do imóvel, responde por perdas e danos.

Quanto ao momento de aperfeiçoamento

CONCLUSÃO

- CONSENSUAL: simples manifestação de vontade.
- REAL: a efetiva entrega da coisa.

FORMA PREVISTA NA LEI


A PARTIR DA CONCLUSÃO O CONTRATO COMEÇA A PRODUZIR EFEITOS
CONCLUSÃO
APERFEIÇOAMENTO
≠
EXTINÇÃO
RESOLUÇÃO
FINALIZAR
A RELAÇÃO CONTRATUAL

Código Civil de 2002



Art. 481. Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro.

"REQUISITO"

OBJETO

Código Civil de 2002

CONTRATO REAL

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

"APERFEIÇOA"

ENTREGA

Quanto aos riscos que envolvem a "prestação"

PRINCÍPIO DA EXATIDÃO



- COMUTATIVO: predeterminação das prestações.
- ALETATÓRIO: desconhecida para uma das partes.

"ÁLEA"

Código Civil de 2002

"VÍCIO REDIBITÓRIO"

Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Código Civil de 2002

Art. 458. Se o contrato for aleatório, por dizer respeito a coisas ou fatos futuros, cujo risco de não virem a existir um dos contratantes assuma, terá o outro direito de receber integralmente o que lhe foi prometido, desde que de sua parte não tenha havido dolo ou culpa, ainda que nada do avençado venha a existir.

"combinado"

Quanto à previsão legal

Típicos

- NOMINADOS: regulado no direito positivo.
- INOMINADOS: não há previsão legal.

Atípicos

Código Civil de 2002

TÍTULO VI

Das Várias Espécies de Contrato

Drive com contratos:

- https://drive.google.com/drive/folders/1TRdFz8Z_w-zDFZaUvQHohuVZhZNe25X6